



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº
Interessado
Assunto

14.844-0/2007

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Representação formulada pela Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Quinta Relatoria, com pedido de medida cautelar visando à suspensão do Convite nº 03/2007/SEJUSP.

Relator

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

Sessão de Julgamento

18-9-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo único do artigo 82 e inciso III do artigo 83 da Lei Complementar n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, acompanhando proposta do Excelentíssimo Conselheiro Júlio Campos, Relator das contas anuais do exercício de 2007 do Fundo Estadual de Segurança Pública e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, que oficia junto a este Tribunal de Contas;

DECIDE:

HOMOLOGAR a medida cautelar adotada pelo Conselheiro Relator, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11-9-2007, em face do Fundo Estadual de Segurança Pública, a qual determinou a suspensão imediata de todos os efeitos do Convite nº 03/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada para a reforma das Bases Comunitárias dos Bairros Araés, Lixeira e São Mateus e solicitou aos gestores do Fundo, srs. Carlos Brito de Lima - secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e Maurício de Souza Guimarães - diretor executivo, que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre o teor da Representação, remetendo-se a esta Corte cópia, capa a capa, dos processos relativos aos Convites nºs 01, 02 e 03/2007/SEJUSP.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS - Relator

Fui Presente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR